

Art. 2º – O Capítulo VI-A do Título II da Parte 1 do Anexo V do RICMS fica acrescido do art. 106-G, com a seguinte redação:

“Art. 106-G – Após a concessão de Autorização de Uso do CT-e, a Secretaria de Estado de Fazenda disponibilizará no Portal Estadual do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – “Portal SPED MG” consulta relativa ao CT-e.

Parágrafo único – A consulta relativa ao CT-e poderá ser efetuada também no ambiente nacional disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.”

Art. 3º – O Capítulo IX-A do Título II da Parte 1 do Anexo V do RICMS fica acrescido do art. 116-G com a seguinte redação:

“Art. 116-G – Após a concessão de Autorização de Uso do BP-e, a Secretaria de Estado de Fazenda disponibilizará consulta no Portal Estadual do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – “Portal SPED MG”, relativa ao BP-e, que poderá ser efetuada mediante informação da chave de acesso ou da leitura do código “QR Code”, impressos no DABPE BP-e, por meio de qualquer aplicativo de leitura deste código disponível no mercado.”

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de maio de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.647, DE 9 DE MAIO DE 2019.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 01/19, ICMS 02/19 e ICMS 03/19, todos de 13 de março de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – A alínea “a” do subitem 87.3 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

87.3	(...)	(...)
a)	a operação esteja alcançada por isenção ou tributada à alíquota zero do Imposto de Importação – II –, ou pelo Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;	(...)

Art. 2º – O item 3 da Parte 5 do Anexo I do RICMS fica acrescido dos subitens 3.9 a 3.13 com a seguinte redação:

3	(...)	
3.9	Enfurvitida – T – 20	3004.90.68
3.10	Fosamprenavir	3003.90.88
		3004.90.78
3.11	Raltegravir	3004.90.79
3.12	Tipranavir	3004.90.79
3.13	Maraviroque	3004.90.69

Art. 3º – O item 2 da Parte 6 do Anexo I do RICMS fica acrescido dos subitens 2.10 a 2.14 com a seguinte redação:

2	(...)	
2.10	Enfurvitida – T – 20	3004.90.68
2.11	Fosamprenavir	3003.90.88
		3004.90.78
2.12	Raltegravir	3004.90.79
2.13	Tipranavir	3004.90.79
2.14	Maraviroque	3004.90.69

Art. 4º – Os itens 174, 185, 187 e 195 da Parte 15 do Anexo I do RICMS passam a vigorar com a seguinte redação:

174	Dipropionato de beclometasona	2937.22.90	Dipropionato de beclometasona 50 mcg	3004.32.90
(...)				
185	Palivizumabe	3002.15.90	Palivizumabe 100 mg pó liof cx fá vd inc	3002.15.90
			Palivizumabe 100 mg pó liof inj ct fá vd inc + amp dil x 1 ml; ou solução líquida injetável em frasco ampola	3002.15.90
(...)				
187	Abatacepte	3002.10.29	Abatacepte 250 mg pó liof inj ct fá + ser desc	3002.10.29
			Abatacepte SC inj 125 mg 4 ser pré + disp + ext	3002.10.29
(...)				
195	Palivizumabe	3002.15.90	Palivizumabe 50 mg - pó - liofilizado injetável et frasco ampola vd inc + ampola diluente x 1 ml; ou solução líquida injetável em frasco ampola	3002.15.90

Art. 5º – A Parte 15 do Anexo I do RICMS fica acrescida do item 197, com a seguinte redação:

197	Insulina Aspartate	2937.19.90	100 u/ml sol inj et 5 carp vd inc x 3 ml (pen fill) 100 u/ml sol inj cx5 carp vd inc x 3 ml + 5 aplic plas 100 u/ml sol inj et 5 carp vd inc x 3 ml + 5 sist aplic plast (flexpen) 100 u/ml sol inj et carp vd inc x 3 ml (penfill) 100 u/ml sol inj et 10 carp vd inc x 3 ml + 10 sist apl plas (flexpen) 100 u/ml sol inj et 10 carp vd inc x 3 ml + 10 sist aplic plast (flexpen) 100 u/ml sol inj et 1 carp vd inc x 3 ml + 1 sist aplic plast (flexpen) 100 u/ml sol inj et 1 carp vd inc x 3 ml + 1 sist aplic plast (flextouch) 100 u/ml sol inj et 5 carp vd inc x 3 ml + 5 sist aplic plast (flextouch)	3004.39.29
-----	--------------------	------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação:

I – retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2019, relativamente aos arts. 1º ao 3º;

II – produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2019, relativamente aos artigos 4º e 5º.

Belo Horizonte, aos 9 de maio de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 281, DE 9 DE MAIO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Fronteira dos Vales, de 7,69 kV, do Sistema Cemig, no Município de Fronteira dos Vales.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Fronteira dos Vales, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Fronteira dos Vales, de 7,69 kV, do Sistema Cemig, no Município de Fronteira dos Vales.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de maio de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 281, de 9 de maio de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo da rede existente na propriedade de Waldir Caldeira Silva na coordenada 300132:8131104, área rural do Município de Fronteira dos Vales, percorre-se 240 m em linha reta até a coordenada 300330:8131242, onde vira-se 76°46' à esquerda e percorre-se 306 m em linha reta até a coordenada 300219:8131525, onde vira-se 26°20' à direita e percorre-se 40 m em linha reta até a cerca limítrofe das propriedades de Waldir Caldeira Silva com a de Agripino Caldeira Silva na coordenada 300222:8131570, compreendendo a distância total de 586 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 8.790 m².

DECRETO NE Nº 282, DE 9 DE MAIO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Ponto dos Volantes, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Ponto dos Volantes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Ponto dos Volantes, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Ponto dos Volantes, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Ponto dos Volantes.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de maio de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 282, de 9 de maio de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo da rede existente na coordenada 216590:8141847, área rural do Município de Ponto dos Volantes, percorre-se em linha reta 110 m até a coordenada 216683:8141905, onde vira-se 35° à direita e percorre-se 10 m em linha reta até a coordenada 216692:8141908, compreendendo a distância total de 120 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 1.800 m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 283, DE 9 DE MAIO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Antônio Dias, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Antônio Dias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Antônio Dias, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m e 30 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Antônio Dias, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Antônio Dias.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de maio de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 283, de 9 de maio de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: inicia-se no vértice E01, de coordenadas N=7.839.363,107 m e E=712.628,931 m; deste segue com azimute de 136°51'20" e distância de 20,86 m até o vértice E02, de coordenadas N=7.839.347,888 m e E=712.643,195 m; deste segue com azimute de 171°42'44" e distância de 91,25 m até o vértice E03, de coordenadas N=7.839.257,588 m e E=712.656,349 m; deste segue com azimute de 146°03'10" e distância de 30,87 m até o vértice E04, de coordenadas N=7.839.231,976 m e E=712.673,590 m; deste segue com azimute de 157°53'59" e distância de 57,85 m até o vértice E05, de coordenadas N=7.839.178,376 m e E=712.695,355 m; deste segue com azimute de 224°53'04" e distância de 90,42 m até o vértice E06, de coordenadas N=7.839.114,313 m e E=712.631,549 m; deste segue com azimute de 224°59'28" e distância de 154,54 m até o vértice E07, de coordenadas N=7.839.005,022 m e E=712.522,293 m; deste segue com azimute de 218°56'22" e distância de 117,21 m até o vértice E08, de coordenadas N=7.838.913,852 m e E=712.448,625 m; deste segue com azimute de 201°16'44" e distância de 54,24 m até o vértice E09, de coordenadas N=7.838.863,311 m e E=712.428,941 m; deste segue com azimute de 182°47'23" e distância de 40,65 m até o vértice E10, de coordenadas N=7.838.822,706 m e E=712.426,963 m; deste segue com azimute de 275°01'45" e distância de 7,51 m até o vértice E11, de coordenadas N=7.838.823,364 m e E=712.419,486 m; deste segue com azimute de 187°16'08" e distância de 45,11 m até o vértice E12, de coordenadas N=7.838.778,612 m e E=712.413,778 m; deste segue com azimute de 165°29'53" e distância de 11,08 m até o vértice E13, de coordenadas N=7.838.767,886 m e E=712.416,552

